

MT	Apiacás	01.321.850/0001-54	5100805	23	0	0	0	5.843,40
PA	Santarém	05.182.233/0001-76	1506807	18	62	10	0	220.728,09
PR	Ribeirão Claro	75.449.579/0001-73	4121802	0	78	0	0	25.761,78
RJ	Porto Real	01.612.355/0001-02	3304110	169	0	0	0	214.681,40
RS	Passo Fundo	87.612.537/0001-90	4314100	54	0	73	0	64.531,45
SC	Palhoça	82.892.316/0001-08	4211900	403	0	126	0	645.062,60
SP	Itobi	45.735.461/0001-40	3523800	0	39	0	0	128.808,88
SP	Limeira	45.132.495/0001-40	3526902	0	59	0	0	175.378,24
TOTAL				883	925	648	24	5.787.123,74

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 85, de 06 de maio de 2020, Seção 1, na página 59, no número de ordem 11, do anexo da Portaria nº 132, de 05 de maio de 2020, onde se lê: "380 (trezentas e oitenta)" leia-se: "420 (quatrocentas e vinte)", conforme Nota Técnica nº 16/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201402372 e Processo SEI nº 23000.015110/2020-23).

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 371, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Divulga o resultado da validação das Obras Didáticas de Projetos Integradores e de Projeto de Vida inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 (Objeto 1), no âmbito do Edital de Convocação nº 03/2019 - CGPLI.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da etapa de validação das Obras Didáticas de Projetos Integradores e de Projeto de Vida inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021, cujos interessados foram convocados por meio do Edital de Convocação nº 03/2019 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 7.12 do Edital de Convocação nº 03/2019 - CGPLI, o FNDE torna público que todas as obras inscritas no Objeto 1, no âmbito do PNLD 2021, encontram-se aprovadas na etapa de validação da inscrição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

### PORTARIA Nº 954, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, a Lei 8.112/90, DOU de 12.12.1990, e CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU em 28/05/2020, resolve:

Tornar público a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos abaixo relacionados, a contar da data de publicação da supracitada Lei até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

CONCURSO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Edital de abertura	Publicação no D.O.U	Edital de Homologação	Publicação no DOU	Publicação no DOU da prorrogação	Válido até
Nº 29/2018	13/09/2018	Nº 33/2018	14/12/2018	12/12/2019	14/12/2020

CONCURSO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Edital de abertura	Publicação no D.O.U	Edital de Homologação	Publicação no DOU da prorrogação	Publicação no DOU da prorrogação	Válido até
Nº 35/2018	20/12/2018	Nº 27/2019	08/08/2019	-	08.08.2020

ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 817, DE 2 DE JUNHO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.008120/2019-66, resolve:

Prorrogar pelo período de 24-06-2020 a 23-06-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante, realizado por meio do Edital nº 09/2019 - Vaga B, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 86, de 19-06-2019, publicado no DOU de 24-06-2019, Seção 3, fl(s). 36.

JULIANA GUEDES MARTINS

## Ministério da Infraestrutura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as diretrizes para a elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento do setor portuário - Planos Mestres (PM), Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) e Plano Geral de Outorgas (PGO).

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Portaria define os instrumentos de planejamento do setor portuário e os procedimentos para sua alteração e atualização periódica.

Art. 2º São instrumentos de planejamento do setor portuário nacional, de caráter contínuo:

I - Plano Mestre (PM) - instrumento de planejamento de Estado voltado aos complexos portuários que abrangem os portos organizados, considerando as perspectivas do planejamento de transportes em nível estratégico, que visa a direcionar ações e investimentos de curto, médio e longo prazos nos portos, na relação porto-cidade e em seus acessos;

II - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) - instrumento de planejamento da Autoridade Portuária, que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações do porto organizado; e

III - Plano Geral de Outorgas (PGO) - instrumento de planejamento de Estado, aderente às diretrizes do planejamento nacional de transportes, aos planos mestres e aos PDZ, com a finalidade de orientar investidores e consolidar projetos de outorga do setor portuário.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - horizontes de planejamento:

- de curto prazo: o período de até quatro anos;
- de médio prazo: o período de quatro a dez anos; e
- de longo prazo: o período que superar dez anos;

II - áreas não afetadas às operações portuárias: são as localizadas dentro da poligonal do porto organizado que, de acordo com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do porto, não sejam diretamente destinadas ao exercício das atividades de movimentação de passageiros, movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;

III - proposta de atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento: proposta de aprovação de um novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento que decorra da publicação de Plano Mestre, ou por requisição do Poder Concedente; e

IV - proposta de alteração dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento: proposta de alteração pontual do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento vigente, decorrente de proposição da Autoridade Portuária ou a pedido do Poder Concedente.

#### CAPÍTULO II DOS PLANOS MESTRES

Art. 4º Ao Poder Concedente caberá a elaboração e atualização dos Planos Mestres dos portos.

§ 1º A atualização dos Planos Mestres ocorrerá ordinariamente a cada quatro anos.

§ 2º Revisões extraordinárias dos Planos Mestres poderão ocorrer a pedido da Autoridade Portuária, conforme previsto no art. 8º desta Portaria, ou a critério do Poder Concedente.

Art. 5º Ao Plano Mestre compete:

I - projetar a demanda e a capacidade de atendimento das movimentações portuárias no horizonte do planejamento, e, também, aquelas dos acessos terrestres e aquaviários ao porto, tendo caráter orientativo aos demais instrumentos de planejamento; e

II - realizar a análise estratégica do porto, buscando sua inserção de forma harmoniosa no complexo portuário nacional com base nas suas vantagens competitivas.

§ 1º O aumento de capacidade, se necessário para atender a demanda, deverá ser provido, na sequência, por melhorias operacionais, expansão da superestrutura, e, por último, implantação de novas infraestruturas.

§ 2º O Plano Mestre estabelecerá o Plano de Ações e Investimentos para o porto.

Art. 6º A Autoridade Portuária deverá participar ativamente da elaboração do respectivo Plano Mestre:

I - indicando um responsável do porto por acompanhar e participar de todas as atividades de elaboração do Plano;

II - fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do Plano;

III - apoiando o Poder Concedente no levantamento de dados junto a outros órgãos públicos e entidades privadas;

IV - apresentando propostas de modificações ao Plano;

V - providenciando e fornecendo todo o apoio necessário à execução de visitas técnicas; e

VI - comparecendo às reuniões referentes à elaboração do Plano.

Art. 7º A Autoridade Portuária deverá apresentar as propostas de modificação ao Plano Mestre em até trinta dias após a entrega pelo Poder Concedente da versão preliminar do documento.

Parágrafo único. A omissão da Autoridade Portuária no envio das propostas no prazo estipulado implicará aceitação tácita do documento.

Art. 8º A Autoridade Portuária poderá propor revisões extraordinárias ao Plano Mestre.

Parágrafo único. As propostas de modificação deverão ser encaminhadas pela Autoridade Portuária oficialmente ao Poder Concedente, devendo, no caso de projeções de demanda, estar justificadas por meio de cartas de interesse ou outros documentos formais similares.

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO

##### Seção I

Da elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento

Art. 9º Compete à Autoridade Portuária elaborar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos portos organizados sob sua gestão e submetê-lo à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, nos termos desta Portaria.

Art. 10. A elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento deve observar as seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento do porto;

II - otimização do uso das áreas, das instalações e da infraestrutura do porto;

III - a adequação das áreas e instalações do porto visando à eficiência das operações portuárias e dos acessos ao porto;

IV - integração do porto com os modais de transporte terrestre;

V - definição do ordenamento das áreas e instalações do porto conforme as estimativas de movimentação de cargas e passageiros;

VI - o atendimento às políticas nacionais para o setor portuário, observando, no que couber, as demais políticas para o transporte de cargas, em especial as do transporte aquaviário, de desenvolvimento social, econômico e ambiental;

